



Município de Santa Cecília-PB  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 287/2022.

INSTITUI O EVENTO CULTURAL “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cecília-PB, a realização do evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO” com o objetivo de contribuir para uma maior socialização e união das famílias cristãs.

**Parágrafo único.** O evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO” será realizado, anualmente, no dia 30 de novembro, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

**Art. 2º** O evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO” de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Santa Cecília-PB.

**Parágrafo único.** Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – feira do livro evangélico;
- V – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 3º** O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Santa Cecília-PB.

**Art. 4º** Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no município.

**§ 1º** À Comissão Organizadora caberá à elaboração da programação para o evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO”.



**Município de Santa Cecília-PB**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para a realização do evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO”.

**Art. 5º** O Poder Público poderá firmar convênio com igrejas e entidades evangélicas do município, e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília – PB, 20 de julho de 2022.

  
JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA  
PREFEITO